

Ofício nº 907 (SF)

Brasília, em 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2016, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que ‘cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos’, para dispor sobre a divulgação, na televisão, de informações de pessoas desaparecidas”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que “cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos”, para dispor sobre a divulgação, na televisão, de informações de pessoas desaparecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 2º.

§ 1º O Poder Executivo Federal divulgará informações constantes da base de dados de que trata o **caput**, inclusive fotografias, por meio da realização de publicidade de utilidade pública, com inserções veiculadas nos intervalos da programação das emissoras de televisão, diariamente, por no mínimo 1 (um) minuto, no período compreendido entre 18 (dezoito) e 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1º correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Federal para a realização de publicidade de utilidade pública.

§ 3º Uma vez registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual o desaparecimento de criança ou de adolescente, os detentores do poder familiar ou os responsáveis por sua guarda deverão, conforme regulamento, e sob pena de multa, inscrever a pessoa desaparecida no cadastro de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal